

CADUCIDADE DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 3

ALADI/CR/di 88.62
REPRESENTAÇÃO DO URUGUAI
21 de julho de 1986

Montevidéu, em 14 de julho de 1986.

No. 243/86

Senhor Vice-Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe e, por seu intermédio, aos Senhores Representantes que o Acordo de renegociação no. 39, concluído com o Governo do México, ficou sem efeito.

A disposição transitória do Acordo de Complementação Econômica no. 5, concluído entre ambos os Governos em 7 de maio de 1986 e com vigência a partir de 1o. de julho de 1986, estabelece que os países signatários cumprirão as formalidades correspondentes.

Cumpridos também os trâmites necessários para a formalização do mencionado Acordo de Complementação Econômica, como estabelece a disposição transitória e estando vigente o novo Acordo, completam-se neste ato as formalidades correspondentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração. (a) Gustavo Magariños, Embaixador, Representante Permanente do Uruguai junto à ALADI.

Ao Excelentíssimo senhor Embaixador
Fernando Paulo Simas Magalhães,
Vice-Presidente do Comitê de Representantes
da Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

mas